



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

(Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 003896/2021)

1. Trata-se de **QUESTIONAMENTOS** encaminhados via mensagem eletrônica, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por potencial interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 21/2022**-Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo na área de movimentação de bens, com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de postos de trabalho.
2. Os pedidos preenchem os requisitos legais, apresentados por meio eletrônico e tempestivamente.
3. Segue a íntegra das indagações, acompanhadas das respostas prestadas pela área demandante.

QUESTIONAMENTO 1

1. Além dos uniformes, a empresa contratada deverá fornecer algum material ? Tais como: relógio de ponto. Caso sim, quantos? Esses custos estão incluídos na estimativa ? RESPOSTA-A Contratada deverá fornecer Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual conforme itens 9 e 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). A instalação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto é obrigação da contratada conforme subitem 7.24 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Recomendamos a leitura atenta às obrigações da Contratada constante do item 7 do Termo de Referência
2. Para a isonomia das propostas, o Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida constantes da Convenção da categoria, deve ser considerado no custo? RESPOSTA-A planilha de formação de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II do Edital conforme estabelece o subitem 10.3 do Edital e observar as disposições constantes dos subitens 10.12 a 10.16 do Edital.
3. Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável? RESPOSTA-As disposições referentes aos Encargos Sociais constam dos itens 10.7 a 10.11 do Edital e da "Metodologia para o cálculo de encargos sociais" constante do item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
4. Qual o nome da empresa atual prestadora dos serviços? RESPOSTA-Cetro RM Serviços Ltda.

QUESTIONAMENTO 2

- 1- Existe um contrato atual vigente? Se sim, quem é a prestadora atual? RESPOSTA-Cetro RM Serviços Ltda.
- 2 - É obrigatório a cobrança dos valores (benefícios) por exemplo: segura vida, plano odontológico, assistência social , programa de qualificação para todos os postos? A empresa que não cotar será desclassificada? RESPOSTA-2 – A planilha de preços deve ser elaborada estritamente conforme o modelo constante do Anexo II do Edital tendo em vista o item 10.3 e observados também os itens 10.12 a 10.16.
- 4- Pode nos enviar a planilha de custos em excel? RESPOSTA-As planilhas estão disponíveis no sítio www.stf.jus.br - caminho-<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoLicitacaoContrato>

QUESTIONAMENTO 3

- 1º Questionamento? Existe alguma empresa prestando ou que prestou esses serviços no órgão? Caso SIM, qual empresa? RESPOSTA-Cetro RM Serviços Ltda.
- 2º Questionamento? De acordo com o ACORDÃO TCU Nº 1904/2007, as empresas poderão cotar 21 dias para os benefícios de Alimentação e Transporte? Ou as empresas deverão cotar 22 dias obrigatoriamente? RESPOSTA- O cálculo de auxílio transporte e auxílio alimentação deve ter por base a metodologia adotada nos itens 15 e 16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) que utiliza como memória de cálculo a planilha de horas constante do item 13 do Termo de Referência.
- 3º Questionamento? Em atenção ao PARECER n. 0000412017/CPLCIPGF/AGU, de 27/03/2017, disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238680, nas mesmas palavras daquela manifestação: “72. Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o benefício do plano de Saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos termos da própria CCT, não se mostra possível à Administração, consequentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem à Administração aceitar tais propostas.” Pergunto: O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde? Deverá ser cotado obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva? Se não cotar será desclassificada? RESPOSTA- – Conforme item 10.3 do Edital, a planilha de preços deve ser elaborada estritamente conforme o modelo constante do Anexo II no que se refere, também, aos benefícios ali incluídos. Importante observar também as disposições constantes nos itens 10.12 a 10.16 do Edital.

5. Por fim, a sessão do Pregão Eletrônico n.21/2022 está prevista para o dia 29/11/2022 às 10h, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Gabriela Do Vale Vasconcelos**, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 25/11/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2056932** e o código CRC **A66753CC**.